

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 026/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Jataí – NIT/UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta no processo n.º 23854.001868/2025-48, e ainda,

- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

- a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;

- o Estatuto da Universidade Federal de Jataí;

- o Regimento Geral da UFJ (Resolução CONSUNI 010/2023);

- a Política e Regimento Geral de Inovação da UFJ (Resolução CONSUNI 015R/2021); e

- o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa da UFJ (Resolução CEPEPE Nº 008/2025 de 28 de maio de 2025),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 026, DE 13 DE AGOSTO DE 2025
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT/UFJ

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Federal de Jataí – UFJ foi instituído a partir da Resolução CONSUNI 015R/2021, e vincula-se à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, sendo o responsável pela implementação, acompanhamento e revisão da Política e do Regimento Geral de Inovação da UFJ.

Parágrafo único. O NIT está sob coordenação geral do(a) Diretor(a) de Inovação da UFJ, que deverá ser substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) do NIT em caso de ausência, licença ou outras hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 2º As ações do NIT devem promover a integração da comunidade universitária e incentivar a pesquisa colaborativa, multidisciplinar e de alto impacto, tendo como diretrizes orientadoras:

- I – promoção e valorização da inovação tecnológica e da proteção da propriedade intelectual;
- II – desenvolvimento tecnológico alinhado às necessidades da sociedade;
- III – sustentabilidade socioambiental nas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;
- IV – parcerias estratégicas nacionais e internacionais, incluindo a internacionalização da pesquisa;
- V – comunicação e difusão de iniciativas e resultados de inovação; e
- VI – gestão administrativa eficiente e financeiramente sustentável das ações de inovação e empreendedorismo.

Art. 3º São objetivos do NIT:

- I – viabilizar novas parcerias de pesquisa e inovação tecnológica entre a UFJ e entidades públicas e privadas;
- II – expandir a cooperação com outras universidades e instituições científicas e tecnológicas;
- III – incentivar a participação da comunidade universitária em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV – auxiliar na redação de projetos de pesquisa, extensão inovadora, inovação e desenvolvimento tecnológico de interesse institucional;

V – fortalecer o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, o Programa de Extensão Universitária e o Programa de Extensão Tecnológica, envidando esforços para a ampliação do número de bolsas e divulgação dos propósitos e objetivos desses programas à comunidade acadêmica;

VI – empreender esforços para a realização de transferência ou cessão de uso e exploração econômica de tecnologias de titularidade da Universidade;

VII – estabelecer diretrizes para criação e fomento ao Programa de Empresas Juniores da UFJ;
e

VIII – oferecer serviços de prototipagem e apoio técnico para incubação de empresas para as comunidades universitária e externa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DOS MEMBROS

Seção I – Da Estrutura

Art. 4º O NIT é composto por:

I – uma Coordenação Técnica;

II – um Conselho Consultivo;

III – um Laboratório de Prototipagem; e

IV – um Centro de Apoio a Empresas Juniores.

Seção II – Dos Membros

Art. 5º O Conselho Consultivo do NIT terá a seguinte composição (conforme redação do art. 6º da Resolução CONSUNI 015R/2021):

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da UFJ;

II – o(a) Diretor(a) de Inovação da UFJ;

III – o(a) Coordenador(a) Técnico(a) do NIT;

IV – dois membros do corpo docente da UFJ, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, bem como dois suplentes, cujo mandato se vincula ao do titular;

V – dois membros do corpo docente da UFJ credenciados como docentes permanentes em programa de pós-graduação da instituição, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, bem como dois suplentes, cujo mandato se vincula ao do titular;

VI – um membro do corpo técnico-administrativo em educação da UFJ, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, bem como o suplente, cujo mandato se vincula ao do titular;

VII – um membro do corpo discente da UFJ (graduação ou pós-graduação), eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, bem como o suplente, cujo mandato se vincula ao do titular; e

VIII – um representante da Unidade Gestora do Jataitech, indicado pela Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo – Ajintech, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, bem como um suplente, cujo mandato se vincula ao do titular.

§ 1º A presidência do Conselho deverá ser definida em reunião, devendo ser apresentadas candidaturas de presidência e suplente entre seus membros, sendo eleita por maioria simples entre os(as) conselheiros(as).

§ 2º O Conselho Consultivo do NIT se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, conforme calendário definido na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência, para deliberações em caráter de urgência, sendo estas convocadas sempre com sete dias de antecedência, respeitando o dia da semana e horário definidos para as reuniões ordinárias.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, esse deverá ser substituído imediatamente por seu suplente e, na impossibilidade de atuação do suplente, deverá ser aberto um novo processo de consulta pública para eleição da representação.

§ 4º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa no período de um ano, independente do não comparecimento ocorrer em reuniões alternadas, consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, e nesta hipótese, o membro dispensado deverá ser substituído imediatamente por seu suplente.

Art. 6º A critério da Coordenação Técnica, e com autorização do Conselho Consultivo do NIT, poderão ser nomeados por prazo determinado, Agentes de Inovação na UFJ, representados por servidores, docentes ou técnico-administrativos, e discentes com reconhecida atuação em projetos de inovação, que terão como responsabilidades:

I – difundir a cultura de propriedade intelectual na UFJ;

II – orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;

III – promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa da UFJ, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

IV – atuar como organizadores e mentores em desafios de inovação universitária;

V – disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo NIT;
e

VI – promover a integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada instituto acadêmico ou faculdade da UFJ.

Parágrafo único. Os Agentes de Inovação poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo do NIT, com direito a fala, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao NIT:

I – orientar a comunidade acadêmica nos processos administrativos e jurídicos relativos à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

II – executar atividades de prospecção tecnológica e análise de mercado (inteligência competitiva) voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na UFJ;

III – coordenar, em parceria com as demais pró-reitorias, institutos temáticos e agências de inovação, ações conjuntas para garantir integração efetiva da pesquisa, extensão e inovação;

IV – acompanhar políticas públicas governamentais relativas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e divulgar atualizações relevantes à comunidade universitária;

V – apoiar tecnicamente laboratórios e centros multiusuários da UFJ no processo de credenciamento, acreditação e na definição de suas políticas internas;

VI – promover iniciativas práticas para estimular a criação de tecnologias ambientalmente sustentáveis na instituição;

VII – incrementar os programas institucionais de produção de mídias, livros e boletins de cunho tecnológico; e

VIII – promover a cultura da inovação e da proteção intelectual para a comunidade universitária nas páginas institucionais e redes sociais oficiais da UFJ.

Art. 8º São atribuições da Coordenação Técnica do NIT/UFJ:

I – planejar, coordenar e controlar as ações executivas do NIT;

II – supervisionar a equipe vinculada ao NIT;

III – atuar como facilitadora em atividades de mentoria a pesquisadores que apresentem demandas sobre registro de propriedade intelectual;

IV – instruir processos que envolvam propriedade intelectual submetidos à apreciação do NIT;

V – orientar a equipe do NIT e demais pesquisadores da UFJ em atividades como redação de pedidos de patentes e demais registros de proteção de propriedade intelectual conforme a legislação vigente;

VI – emitir pareceres sobre o cumprimento de requisitos legais e viabilidade econômica para a proteção de tecnologias e encaminhar processos para análise do Conselho Consultivo do NIT;

VII – executar procedimentos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas, acompanhando o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFJ, desde o requerimento até o término do prazo de proteção;

VIII – assessorar a Diretoria de Inovação da UFJ em assuntos relacionados à propriedade intelectual, licenciamento e transferência de inovação tecnológica;

IX – supervisionar o cumprimento da transferência tecnológica e a realização de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando a exploração econômica das tecnologias geradas na UFJ;

X – promover programas de formação, capacitação e sensibilização sobre propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo junto à comunidade acadêmica; e

XI – apoiar as atividades do Centro de Apoio a Empresas Juniores, estimulando o processo de empreendedorismo no ambiente universitário.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Técnico(a) do NIT será designado(a) por indicação da reitoria, com portaria emitida pelo(a) Reitor(a) da UFJ.

Art. 9º São atribuições do Conselho Consultivo do NIT:

I – acompanhar, revisar e, quando necessário, propor alterações na política e no regulamento geral de inovação da UFJ, no regimento interno do NIT e nos instrumentos de avaliação e acompanhamento das atividades do NIT;

II – elaborar e encaminhar para deliberação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – CPGPI da UFJ as normativas relacionadas à área de atuação do NIT;

III – manifestar-se sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual de que trata a resolução CONSUNI 015R/2021, no prazo de até sessenta dias após o recebimento do processo por parte da Coordenação Técnica do NIT;

IV – manifestar-se sobre direito patrimonial das partes em assuntos de desenvolvimento da inovação na UFJ;

V – promover e participar de atividades da área de inovação e proteção ao conhecimento na UFJ;

VI – analisar e elaborar pareceres em processos encaminhados pela coordenação administrativa:

a) de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica ou tecnológica passível de proteção, conforme a legislação vigente;

b) que envolvam o compartilhamento de instalações e equipamentos da UFJ com empresas, incluindo as incubadas e residentes no Parque Tecnológico Jataí, em atividades voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízos às atividades finalísticas da instituição; e

c) que envolvam pedidos de sigilo quanto a resultados de pesquisa, pedidos de patentes ou outras modalidades de proteção ao conhecimento previstos na legislação vigente; e

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo do NIT serão eleitos pelos pares por meio de sistema de votação e designados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFJ, conforme previsto na Resolução CONSUNI 015R/2021.

Art. 10 São atribuições do Laboratório de Prototipagem:

I – disseminar a prototipagem, inovação, propriedade industrial e cultura *maker*, através da geração de ideias, produtos e serviços;

II – atuar na prestação de serviços, no desenvolvimento da pesquisa científica, na difusão do conhecimento interdisciplinar, na extensão tecnológica e na transferência de tecnologias;

III – colaborar com as diferentes unidades acadêmicas e órgãos da UFJ ou instituições parceiras, de natureza pública ou privada, para o desenvolvimento de projetos, geração e divulgação de soluções inovadoras;

IV – estimular o interesse de discentes, servidores e da comunidade externa pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, através da prototipagem, promovendo a troca de experiências em projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e outras ações;

V – realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da prototipagem e cultura *maker*;

VI – apoiar o desenvolvimento do município de Jataí, do Estado de Goiás e do Brasil por meio da prototipagem e cultura *maker*;

VII – representar e fortalecer a UFJ no ecossistema de inovação municipal, estadual e nacional;

VIII – colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores da UFJ; e

IX – contribuir para que a UFJ se fortaleça como instituição referência em inovação e transferência de tecnologias.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do Laboratório de Prototipagem deverá ser servidor(a) vinculado(a) à PRPI, e designado(a) com portaria emitida pelo(a) Reitor(a) da UFJ.

Art. 11 São atribuições do Centro de Apoio a Empresas Juniores:

I – estimular o empreendedorismo entre os discentes da UFJ;

II – fomentar o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades, associadas à formação de jovens empreendedores;

III – integrar teoria e prática no âmbito dos diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFJ, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus componentes;

IV – promover a inserção de discentes e egressos da UFJ no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins; e

V – promover a interação entre as empresas juniores da UFJ e os projetos incubados e empresas residentes no Parque Tecnológico Jataí.

Parágrafo único. A coordenação do Centro de Apoio a Empresas Juniores será exercida pelo(a) Diretor(a) de Inovação da UFJ, podendo ser designada a servidor(a) docente ou técnico-

administrativo(a), mediante indicação e disponibilidade de função gratificada pela administração superior.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 12 O controle e acompanhamento das atividades do NIT, assim como deste Regimento Interno, será realizado a partir de:

I – Relatórios da CPA;

II – Relatórios anuais da Coordenação Técnica do NIT;

III – Relatórios anuais do Centro de Apoio a Empresas Juniores; e

IV – Dados sobre registro de propriedade industrial na UFJ, captação de recursos e outros indicadores monitorados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As disposições gerais sobre transferência de tecnologia e gestão de recursos financeiros encontram-se detalhadas na Resolução CONSUNI 015R/2021, cabendo ao NIT orientar a administração superior por meio de pareceres técnicos, sobre contratos de transferência ou licenciamento, bem como questões de exclusividade ou não exclusividade sobre criações.

Art. 14 Os casos omissos a este Regimento serão analisados pelo Conselho Consultivo do NIT.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, as dúvidas quanto à aplicação do Regimento Interno do NIT serão resolvidas pelo Cepepe.